

**Consolidação da Legislação
Brasileira de Segurança Privada
11ª Edição**



Créditos

Consolidação da Legislação Brasileira de Segurança Privada - 11ª edição

Realização: SESVESP - Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo

Coordenação: Edson Rodrigues / Ângelo Martins Birgolin / Felipe Augusto Villarinho / Diego Francisco Ignácio

Projeto Gráfico: Ferracini Assessoria de Comunicação Ltda.

Diagramação: Lilian Ferracini

Fevereiro - 2011

SESVESP

Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo.

CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA PRIVADA

MENSAGEM DO PRESIDENTE

O cotidiano da atividade empresarial, em um sistema concorrencial, é submetido a constantes mudanças em qualquer país do mundo. Essa conclusão é ainda mais verdadeira para o Brasil, onde ocorre um ritmo dinâmico de desenvolvimento, as autoridades aprovam constantemente novas leis onerosas e restritivas, pleitos diversos dos clientes e trabalhadores contribuem para aumentar os custos muito acima da inflação e o processo de globalização muda regularmente conceitos e valores.

Nessa conjuntura, o empresário que quiser expandir seus negócios e reduzir riscos tem que conhecer e ter acesso às normas que disciplinam o setor onde trabalha. Toda atividade é amplamente normatizada. As normas ditam o que pode ou não pode ser feito em cada atividade. E, na área de segurança, por motivos óbvios, elas são muito mais numerosas, restritivas e exigentes. Cometer equívocos, por desconhecer normas, pode ser equivalente a tomar um caminho sem volta, e sofrer uma perda irreparável.

São por esses motivos que voltamos a reunir, em um mesmo volume, as normas jurídicas que disciplinam nossa atividade, permitindo que elas estejam facilmente disponíveis, atualizadas, organizadas e fáceis de acessar e consultar pelo público a que se destina: empresários, executivos, legisladores, técnicos, advogados, trabalhadores, órgãos públicos e privados relacionados à segurança, polícias e demais interessados.

Como poderá ser notado, procuramos incluir todas as normas mais relevantes sobre a matéria, começando pelas leis mais abrangentes e indo até portarias, instruções e resoluções.

Nesta edição, incluímos também trabalho do nosso advogado, Dr. Percival Maricato, orientando sobre a melhor forma para que o leigo possa consultar as normas e noções básicas de como interpretá-las.

Esperamos, com mais este serviço, estar servindo à categoria e ao país, obrigação de nosso sindicato.

José Adir Loiola
Presidente



COMO ENTENDER E CONSULTAR ESTA CONSOLIDAÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Nesta coletânea, encontramos as normas jurídicas que disciplinam a atividade de segurança privada no país.

Seu objetivo é facilitar a consulta tanto por operadores do direito, como também para leigos relacionados à atividade. Estes nem sempre dispõem de um advogado ao lado, e também, não poucas vezes, são obrigados a tomar decisões de forma tão ágil que fica impossível consultar um profissional da área jurídica.

Expliquemos, pois, o contido nas páginas seguintes.

Como se constata pelo índice e pelos títulos, as normas jurídicas têm diversos nomes: leis, decretos, resoluções e etc. São todas submetidas a uma hierarquia imposta a partir da lei maior: a Constituição Federal. Aos comandos das normas constitucionais devem se submeter todos os poderes, todos os cidadãos e, inclusive, todas as leis e demais normas editadas por quem quer que seja. É isto, aliás, somado aos princípios gerais de direito, que garante a harmonia e a coerência interna de todo o sistema.

Evidente que todo empresário ou profissional de segurança deve ter conhecimentos básicos de legislação e dos direitos e obrigações de cada cidadão, pois, a todo o momento, estará envolvido com eles em sua atividade.

Abaixo da Constituição, existem leis que a modificam ou acrescentam alguma determinação. Para regular a atividade de segurança temos apenas leis ordinárias. Elas ocupam uma posição hierárquica privilegiada, pois vêm abaixo da Constituição, mas acima dos decretos e demais normas.

A Constituição prioriza as normas genéricas, os princípios que nortearão as condutas e demais normas no país. A lei, que pode ser federal, estadual ou municipal, desce a situações mais específicas, ditando direitos e obrigações. Como mesmo a lei é, geralmente, bastante genérica, cabe à autoridade designada, na maior parte das vezes encarregada de aplicá-la, desenvolver regramentos, especificações e etc., pelos quais fica mais fácil entendê-las e saber o que deve ser feito. O primeiro regramento dentro dessa hierarquia é o decreto.

Observe-se, por exemplo, que temos a Lei Federal nº 7.102/83 e, para regulamentá-la, temos o Decreto nº 89.056/83, assinado pelo próprio Presidente da República. O decreto, no âmbito federal, é assinado pelo Presidente, no âmbito estadual pelo Governador e no municipal pelo Prefeito.

Os decretos, por sua vez, nem sempre esgotam a necessidade de regras para aplicação das leis, e então podem surgir as resoluções, detalhando ainda mais a matéria contida na lei, viabilizando sua aplicação em situações concretas, contribuindo para que ela atinja suas metas. As resoluções podem ser editadas ao nível federal por Ministros e nos níveis estadual e municipal por Secretários.

Em seguida temos portarias. A portaria pode ser editada por autoridades de menor nível hierárquico, mas Ministros ou Secretários também podem providenciá-las. No mesmo sentido, podem-se entender as instruções, que objetivam dar diretrizes de aplicação de decisões de autoridades na busca de determinado objetivo contido na lei.

É importante considerar que todas essas normas devem estar coerentes com a Constituição e princípios gerais de direito, e devem ser coerentes umas com as outras, sob pena de gerarem confusão, terem dificuldades de serem observadas, isentarem aqueles que as descumprem, etc. Os princípios gerais de direito são como normas não escritas, determinações valorativas que expressam uma ética social.

Quando há uma contradição entre duas normas, deve-se aplicar alguma outra norma, geralmente a Constituição, para saber qual delas prevalece.

Por exemplo, a Lei nº 8.213/91, em seu art. 93, obriga todas as empresas brasileiras a admitir determinado número de deficientes físicos. No entanto, a Lei nº 7.102/83 afirma que as empresas de segurança só poderão ter vigilantes, que são a imensa maioria de seus trabalhadores, com saúde física inatacável. Evidente que são leis contraditórias. E então, qual se aplica?

Nesse caso, pode-se apelar para o art. 2º, § 2º, da chamada Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), onde está disposto que “a norma especial derroga a geral”. Ainda que não houvesse uma lei para solucionar o conflito, teríamos os princípios gerais de direito, como, por exemplo, o da razoabilidade. Não é razoável exigir-se que empresas da área contratem deficientes para zelar pela segurança de pessoas físicas ou empresas. Assim, as multas aplicadas pelo Poder Público às empresas privadas, por descumprimento da lei das cotas, podem acabar sendo anuladas.

Como se constata, as normas jurídicas têm a diferenciá-las, além da abrangência e natureza do seu conteúdo, as autoridades encarregadas de aprová-las. A Constituição, exceto em períodos de exceção, são aprovadas pelos Constituintes, pessoas eleitas para essa finalidade. As leis são aprovadas pelo Poder Legislativo, composta pelos Deputados Federais e Senadores ao nível federal, Deputados Estaduais nos estados e Vereadores ao nível municipal, sendo promulgadas pelos respectivos Chefes do Poder Executivo, que são o Presidente, o Governador e o Prefeito, que se encarregarão de aplicá-las e fiscalizá-las, a quem cabem também regulamentá-las, como explicado.

Por fim, havendo infração à lei ou mesmo dúvida sobre sua aplicação, a questão deve ser dirimida pelo Poder Judiciário. As questões que interessam diretamente à União ou envolvem seus órgãos são decididas pela Justiça Federal, cuja segunda instância são os Tribunais Regionais Federais de cada região; no caso de São Paulo, esta forma a 3ª Região juntamente com Mato Grosso do Sul. Por sua vez, as questões trabalhistas são decididas pela Justiça do Trabalho, cuja segunda instância são os Tribunais Regionais do Trabalho, existindo ainda nessa área um Tribunal Superior do Trabalho.

Além da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, existem diversas outras, sendo a mais relevante para a atividade a Justiça Estadual, onde estão os juízes de primeira instância e os Tribunais de Justiça. Acima de todos, exceto quanto à Justiça do Trabalho, temos o Superior Tribunal de Justiça, para o qual só se pode recorrer quando um julgamento em tribunal de hierarquia inferior fere lei federal ou contradiz decisões sobre a mesma questão tomadas em outros tribunais. Por fim, temos o Supremo Tribunal Federal, ao qual uma causa só pode chegar se envolver descumprimento da Constituição.

Antes de apelar ao Poder Judiciário, a parte que se julgar prejudicada numa determinada questão que envolve autoridade ou órgão público pode entrar com requerimentos e recursos administrativos junto aos mesmos. Em determinados setores, como nos órgãos fiscais, há tribunais administrativos constituídos por servidores públicos e representantes de entidades privadas. Na União, estados e alguns municípios temos também tribunais de contas, onde se pode denunciar um ato de improbidade ou irregularidade em licitações.

Se no Poder Judiciário é necessário ter advogado para pleitear ou se defender, o mesmo não ocorre nas instâncias administrativas, apesar de ser sempre recomendável a assistência de um profissional.

Enfim, o sistema jurídico é, em geral, organizado e coerente, e o leigo deve ter noções mínimas para melhor se adequar e agir na vida social e profissional, em especial os empresários e executivos, que lidam com decisões diversas, complexas e de enorme responsabilidade.

Nesse sentido, esta obra será de enorme utilidade, pois contém expostas de forma metódica as normas mais relevantes da atividade de segurança privada no país.

Boa consulta!

Percival Maricato
Maricato Advogados Associados

ÍNDICE

CONTEÚDO	Página
LEIS FEDERAIS	
Lei n.º 7.102 de 20 de junho 1983. (D.O.U. - 21 de junho 1983). Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.	09
Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003. (D.O.U. - 23 de dezembro de 2003). Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.	13
LEIS ESTADUAIS	
Lei Estadual n.º 11.218, de 24 de julho de 2002. (D.O.E. - 25 de julho de 2002). Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de um sistema de organização básica de segurança no interior das lojas de departamentos, “shopping centers”, hiper e supermercados, casas de espetáculos e diversões em geral.	21
DECRETOS FEDERAIS	
Decreto n.º 89.056 de 24 de novembro 1983. (D.O.U. - 25 de junho 1983). Regulamenta a Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, que “dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências”.	22
Decreto n.º 5.123, de 01 de julho de 2004. (D.O.U. – 02 de julho de 2004). Regulamenta a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.	30
PORTARIAS FEDERAIS	
Portaria n.º 1.264, do Ministério da Justiça, de 29 de novembro de 1995. (D.O.U. - 02 de outubro 1995). Estabelece condições de defesa dos veículos especiais de transportes de valores e de suas guarnições	43
Portaria n.º 891, do Departamento de Polícia Federal, de 12 de agosto de 1999. (D.O.U. – 13 de agosto de 1999). Institui e aprova o modelo da Carteira Nacional de Vigilante e respectivo formulário de requerimento, estabelece normas e procedimentos para sua concessão e dá outras providências.	44
Portaria Interministerial n.º 12, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 21 de fevereiro de 2001. Estabelece diretrizes com vistas à cooperação mútua, com expressa delegação de competência para execução do serviço de concessão do prévio registro do candidato ao exercício da profissão de vigilante.	46
Portaria n.º 2.494, do Ministério da Justiça, de 03 de setembro de 2004. (D.O.U. – 08 de setembro de 2004). Dispõe sobre a composição da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada e sua competência.	48
Portaria n.º 346 DG/DPF, de 03 de agosto de 2006. Institui o Sistema de Gestão Eletrônica de Segurança Privada – GESP e dá outras providências.	50
Portaria n.º 387 DG/DPF, de 28 de agosto de 2006. (D.O.U. – 01 de setembro de 2006). Altera e consolida as normas aplicadas sobre segurança privada	53

Portaria nº 521, do Ministério da Justiça, de 30 de novembro de 2006. Disciplina o procedimento para a renovação do registro federal de arma de fogo via internet.	158
Portaria nº 191, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 04 de dezembro de 2006. (D.O.U. – 27 de fevereiro de 2007). Inclui o subitem E.2 no anexo 1 da Norma Regulamentadora nº 6	160
Portaria nº 18 D-LOG, do Comando do Exército, de 19 de dezembro de 2006. (D.O.U. – 23 de fevereiro de 2007). Aprova as Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas, e dá providências.	161
Portaria nº 1 - D Log, do Comando do Exército, de 5 de janeiro de 2009. Autoriza a aquisição diretamente no fabricante de armamento e munição não-letais para as atividades de segurança privada, praticada por empresas especializadas ou por aquelas que possuem serviço orgânico de segurança.	166
Portaria nº 195, do Ministério da Justiça, de 13 de fevereiro de 2009.	167
Portaria nº 196, do Ministério da Justiça, de 13 de fevereiro de 2009.	168
PORTARIAS ESTADUAIS	
Portaria nº 001/2001 – DIRD, de 31 de janeiro de 2001. Dispõe sobre as normas para emissão do Certificado de Regularidade Anual.	169
Portaria nº 002/2001 – DIRD, de 05 de fevereiro de 2001. Dispõe sobre o uso do Certificado de Regularidade Anual para expedição do registro de arma de fogo.	170
Portaria nº 003/2001 – DIRD, de 13 de março de 2001. Dispõe sobre a licença anual para fabricantes, montadoras, comerciantes e locadoras de veículos de passeio blindados e coletes à prova de balas.	171
INSTRUÇÕES NORMATIVAS	
Instrução Normativa nº 9, do Departamento de Polícia Federal, de 02 de dezembro de 1997. (D.O.U. - 08 de dezembro de 1997). Dispõe sobre a regulamentação do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das atividades fim da Polícia Federal – FUNAPOL -, e determina outras providências.	174
Instrução Normativa nº 23, do Departamento de Polícia Federal, de 01 de setembro de 2005. (D.O.U. – 16 de setembro de 2005). Estabelece procedimentos visando o cumprimento da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.123 de 1º de julho de 2004, concernentes à posse, ao registro, ao porte e à comercialização de armas de fogo e sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, e dá outras providências.	179
RESOLUÇÕES FEDERAIS	
Resolução CNSP/MF nº 05/84 de 10 de julho 1984. (D.O.U. - 25 de julho 1984). Estabelece normas vigentes para Seguro de Vida em Grupo dos Vigilantes	196
RESOLUÇÕES ESTADUAIS	
Resolução SSP - 79 de 04 de abril de 1994. (D.O.E. - 05 de abril 1994). Disciplina a atuação de Policiais Civil e Militar, no que tange à fiscalização e controle do transporte de produtos controlados por parte das empresas particulares de segurança.	197